LEI N.º 7.566, de 18 de março de 2.020

Dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art.1° O índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, nos termos do que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998, a partir de 1° de março de 2020, fica fixado em 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo - USP, verificada no exercício de 2019, nos termos da Lei Municipal n.º 5.344, de 22 de março de 2002.

Art.2º As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de março de 2.020, 459° da fundação da cidade de Mogi das Cruzes.

TNALDO SADAO SAKAI Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de março de 2.020, 459° da fundação da cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES Secretário Geral Legislativo

( Autoria do Projeto : Mesa Diretiva )